

DÚVIDAS, QUESTÕES E OBSERVAÇÕES SOBRE A META 2 DO CNJ

1- Nos processos de Falência proferida a sentença, porém constando ainda obrigações do falido, poderão retornar ao Arquivo Provisório?

Sim, após proferida a sentença, o sistema acolherá o lançamento de nova situação.

2- As Ações Monitórias estão incluídas na Meta?

As Ações Monitórias que não apresentam embargos estão fora da Meta 2 CNJ

3- Com relação aos processos arquivados provisoriamente, como ficarão as execuções extrajudiciais com base no Art. 791, III CPC?

Todas as espécies de Execução **não** estão abrangidas pela Meta 2 CNJ, inclusive a Execução Extrajudicial.

4- Como ficam os Processos de Notificação, Interpelação e Protesto que constam como não sentenciados para o CNJ, sendo certo que não há previsão legal pra proferir sentença em tais tipos de ação?

Estes processos não estão incluídos na Meta 2 do CNJ.

5- Incidem custas nos pedidos de desarquivamento?

Conforme Aviso nº 54/2009, os desarquivamentos físicos de processos judiciais efetuados em razão das hipóteses estipuladas nos arts. 2º, inciso IV e 3º do Ato Normativo 18/2009, suscitam o recolhimento de custas.

6- Qual o procedimento a ser adotado em relação aos inquéritos?

Os Inquéritos Policiais, bem como, os Termos Circunstanciados estão fora da Meta 2 CNJ.

7- Como as etiquetas da Meta 2 do CNJ serão disponibilizadas às serventias?

Os processos constantes exclusivamente da META 2 deverão ser identificados pela afixação de etiqueta na anticapa, conforme padronização do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, que poderá ser solicitada à Divisão de Serviços Gráficos (DIAGR) deste Tribunal de Justiça.

8- Como proceder à intimação no caso do sistema informar que o patrono da parte faleceu?

Nesse caso, somente após a regularização da representação poderá ser aplicado o rito previsto no Ato Normativo 15/2009.

9- Como emitir o relatório da quantidade de processos julgados referentes à Meta 2 ?

Poderá ser emitido dentro do sistema DCP, no menu: “Impressão – Processos – Processos não sentenciados Meta CNJ”.

10- Como proceder à elaboração do Edital Conjunto no Sistema DCP, conforme determina o Art.2º, inciso III, alínea “b”, Ato Normativo TJ nº 15/2009?

Após a publicação do Ato Normativo 18/2009, não há mais necessidade de elaborar Edital Conjunto.

11- Como lançar sentenças proferidas por magistrados que se encontram aposentados?

O sistema admite lançamento com data retroativa (caso não conste a matrícula, entrar em contato com o Departamento de Movimentação de Magistrados).

12- Como proceder ao desarquivamento dos processos que se encontram no Arquivo Provisório sem sentença, sem que seja feito o desarquivamento físico, uma vez que para se fazer o Edital em lote requer que o processo esteja desarquivado (Art. 2º, inciso III, alínea “a”, do Ato Normativo nº 15/2009)?

Não há necessidade de fazer Edital em lote, pois o Ato Normativo 18/2009 dispensa o desarquivamento físico dos processos.

13- O desarquivamento virtual (não físico) poderá ser feito em lote?

Conforme orientação constante no ato normativo nº18/2009, em casos de julgamentos idênticos, admitir-se-á lançamento de sentença em bloco.

14- Quanto ao pedido de desarquivamento, como será processado pelo DEGEA?

O arquivo não enxergará o pedido de “desarquivamento virtual”, uma vez que o motivo lançado no sistema será ATO NORMATIVO Nº 15/2009 – META 2 CNJ.

15- Deve ser lançado no Arquivamento Especial o processo que conste da listagem como andamento de “Declínio de Competência”?

Os processos que tem andamento de Declínio de Competência não devem figurar na listagem.

16- O prazo mencionado no § único, do artigo 9º, do Ato Normativo 16/2009 está em vigor?

Não se aplica, tendo em vista a expedição do Aviso nº 82/2009.

17- Caso seja deferido pedido de reconsideração, após prolatada a sentença, os autos retornarão a listagem da Meta 2 CNJ?

Não, após proferida a sentença não retornam à listagem.

18- Qual procedimento a ser realizado quando a parte é assistida pela Defensoria Pública?

Em tese o dispositivo do Ato Normativo 15/09 não se aplica aos feitos patrocinados pela Defensoria Pública, tendo em vista a prerrogativa funcional (Inteligência do art. 128, inciso I da LC nº 80/94), da intimação pessoal do Defensor Público. Destaco, contudo, na serventia onde o procedimento foi utilizado (2ª Vara Cível de São Gonçalo), as intimações foram publicadas pelo DJERJ e não houve nenhum recurso da Defensoria Pública.



Incluem-se na META 2:

a) Relativamente aos Juizados da Infância e da Juventude:

- Processos de Conhecimento;
- Processos Cautelares;
- Processo de Apuração de Ato Infracional;

b) Relativamente aos Processos Cíveis:

- Processos de Conhecimento;
- Processos Cautelares;
- Incidentes de outros Procedimentos;
- Embargos em Processo de Execução;
- Insolvência Cível;
- Recursos;

c) Relativamente aos Processos Criminais:

- Medidas cautelares;
- Medidas garantidoras;
- Medidas preparatórias;
- Procedimento comum;
- Processo especial;
- Incidentes de outros Procedimentos;
- Sentença de pronúncia por não ser decisão terminativa do feito;
- Recursos.

d) Impugnação ao cumprimento de sentença

e) Impugnação ao cumprimento de decisão

f) Acolhimento de exceção (incompetência, suspeição e impedimento)

g) Desistência de recurso (hipótese do 2º Grau)

h) Execução em Ação de Alimentos



Excluem-se da META 2:

a) Execuções Judiciais e Extrajudiciais, os Embargos à Execução e as Impugnações;

b) Precatórios Judiciais ou Requisições de Pequeno Valor;

c) Processos suspensos ou sobrestados;

d) Cartas precatórias, De Ordem e Rogatórias;

e) No âmbito dos Juizados Especiais, os mesmos feitos incluídos nas situações anteriores;

f) As Ações Monitórias que não apresentam embargos;

g) Nas ações penais, as sentenças de pronúncia;

h) Nas ações de Notificação, Interpelação e Protesto;

i) Os termos circunstanciados e os inquéritos policiais;

j) Outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente;

k) Ações Penais decorrentes de Inquérito Policial anterior a 31/12/2005, cuja denúncia foi oferecida após essa data;

l) Ação de Busca e Apreensão Convertida em Depósito;

m) Feitos relacionados à Execução Penal;

n) Sentença homologatória nas ações demarcatórias cominadas com divisórias.



Observação:

1- No tocante aos processos da competência do Tribunal do Júri que estão paralisados, deve o magistrado analisar a situação de cada um para identificar aqueles que podem voltar a tramitar, diante da aplicação da reforma do Código de Processo Penal – Lei nº 11.689/2008.

2- Os processos constantes, exclusivamente, da **META 2**, deverão ser identificados pela afixação de etiqueta na anticapa, conforme padronização do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, a Divisão de Serviços Gráficos (DIAGR) deste Tribunal de Justiça;

3- As dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o correio eletrônico cnj-meta2@tjrj.jus.br onde serão analisadas pela equipe de apoio a Subcomissão para Execução das Ações Estratégicas e Metas Prioritárias do CNJ no ano de 2010.